



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Saúde.....	22

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 003/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021-“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO, A LOGO MARCA ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo Tabocoense, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo de Tabocão, autorizado a utilizar a imagem de logotipo específico em Uniformes, Apostilas, Bolsas, Documentos oficiais e logradouros públicos, no período de 2021 a 2024.

Imagem: Composta do desenho de um Ramo de Taboca, Um Sol, e os dizeres; Prefeitura de Tabocão, Honestidade, Trabalho e Respeito; em tonalidades de Verde e Amarelo;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 01 (um) dias do mês de março do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I



LEI Nº 004/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021-“ALTERA A LEI Nº 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício, ou seja Tabocão/TO.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação, solicitação e após autorização do chefe do executivo ou gestor de fundo, proceder a emissão de Ato designatório, por Portaria de diárias de cada departamento, obedecendo modelo específico, com comprovante de recebimento pelo servidor beneficiado.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei,



§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Secretário Municipal e o Gestor de Fundo Específico. Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Sistema de Gestão Contábil.

Art. 6º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, (meia diária)

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, (meia diária).

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos

para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15º - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.16º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário padrão, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - É responsável pelo controle das viagens e da prestação de contas, respectivamente, a autoridade solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17º - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19º - Aos Servidores terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, ao 01 (um) dia do mês de março do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Itens	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
1Palmas – TO	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
2Outros Municípios do Estado do Tocantins	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
3Capital Federal e outras capitais	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
4Interior de outros Estados com distancia menor de 500 km	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
5Interior de outros Estados com distancia de mais de 500 km	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00

LEI Nº 005/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021.-“ALTERA A LEI Nº 002/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ALTERA AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE TABOCÃO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Tabocão, Estado do Tocantins, é exercido pelo Prefeito Municipal, com apoio e assessoramento das unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabocão, é composta das seguintes Unidades Administrativas:

PODER EXECUTIVO

1 - Gabinete do Prefeito

1.1. Coordenadoria de Gabinete

Diretor de Gabinete e Comunicação

1.2. Departamento Municipal de controle de contas públicas.

Diretor de Controle Interno.

1.3. Departamento Municipal de Planejamento e Urbanização

Diretor de Planejamento e Urbanização.

1.4. Conselho Tutelar

Conselheiros Tutelares

2 - Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração.

2.1. Departamento Municipal de Recursos Humanos

Diretor de Recursos Humanos

Diretor de Cadastramento e Projetos

Diretor Técnico de Segurança do Trabalho

2.2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Transporte

2.3. Departamento de Publicidade e Transparência

Diretor de Ciências e Tecnologia

Coordenador de Publicidade e Transparência

3 – Secretaria Municipal de Compras

Secretário Municipal de Compras.

3.1. Departamento de Compras e Licitações

Diretor de Compras

Diretor de Licitações e Pregoeiro

Coordenador de Compras

Coordenador de Licitações

Coordenador de Transportes

4 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Finanças, e Planejamento.

4.1. Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Coordenador de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

4.2. Departamento de Planejamento, Projetos e Prestação de Contas

Diretor de planejamento e Urbanização

Diretor de Projeto e Prestação de Contas

Coordenador de Projeto e Prestação de Contas

5 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

5.1. Departamento de Infraestrutura e Urbanismo

Diretor de Infraestrutura Urbana

Coordenador de Infraestrutura Urbana

Coordenador de desenvolvimento Urbano

Coordenador de Limpeza pública

Coordenador de Transporte

5.2. Departamento de Estradas Rurais

Coordenador de Infraestrutura Rural

6 – Secretaria Municipal de Transporte, trânsito e Segurança Pública

Secretário Municipal, Transporte e Segurança Pública

6.1. Departamento de Trânsito e Transporte

Diretor de Trânsito e Transporte

Diretor de Manutenção de Frota

Coordenador de Trânsito

Coordenador de Transporte

6.2. Departamento de Segurança Pública e Defesa Social

Diretor de Segurança Pública e Defesa Social

Coordenador de políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologia.

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Ciências e Tecnologia

7.1. Departamento de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental

Supervisor Pedagógico

Coordenador Pedagógico

Diretor de Creche

Diretor de Unidade Escolar

Orientador Educacional

Diretor de Inspeção Escolar

Coordenador de Apoio e Merenda Escolar

Coordenador Recursos Multi-meios, Mídias Educacionais e Controle

Coordenador de Tecnologia e Formação Continuada

Secretária de Unidade Escolar

Coordenador de Disciplina e conduta

7.2. Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Diretor de Resgate Cultural

Coordenador de Cultura e Turismo

7.3. Departamento de Transporte Escolar

Diretor de Transporte Escolar

Diretor de Manutenção do Transporte Escolar

Coordenador de Transporte Escolar

7.4. Departamento de Ciências e Tecnologia

Diretor de Ciências e Tecnologia

7.5. Departamento de Esportes

Diretor de Esportes

Coordenador de Esportes

Coordenador de Infra estrutura esportiva

Coordenador de Segurança patrimonial

8. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

8.1. Departamento Municipal de Atenção a Saúde e Coordenação de Programas

Diretor de Assistência Ambulatorial

Diretor de Programas de Saúde Pública

Diretor de Programas de Atenção Básica

Diretor de Programas de Prevenção de doenças tropicais

Diretor de Laboratório Clínico

Coordenador de Atenção à Saúde

Coordenador de Programas de Saúde

Coordenador de Transporte

Coordenador de Manutenção de Veículos

Coordenador de Segurança Patrimonial

Coordenador de manutenção predial

8.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento

Diretor de Vigilância Sanitária e Saneamento

Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento

9. Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social

Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

9.1. Departamento de Assistência Social

Diretor de Programas e Projetos

Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social

Coordenador de Desenvolvimento Comunitário e Social

9.2. Departamento de Programas Assistenciais

Diretor do Centro de Referência Assistencial

Diretor Orientador Social

Coordenador do Centro de Referência Assistencial

Coordenador de Programas de Atenção à Infância

Coordenador Orientador Social

Coordenador de Manutenção Predial

Coordenador de Segurança Patrimonial

Coordenador de Transporte

9.3. Departamento de Direitos Humanos

Coordenador de Políticas para Mulheres

Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

9.4. Departamento de Juventude

Coordenador de Políticas para Juventude

9.5. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Habitação

10. Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário Municipal do Meio Ambiente

10.1. Departamento do Meio Ambiente

Diretor do Meio Ambiente

Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental

Diretor de Transporte

Coordenador de Meio Ambiente

Coordenador de Limpeza pública e Jardinagem

10.2. Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC

Coordenador Mun. Da Defesa Civil - COMDEC

11. Secretaria Municipal de Representação Institucional e Política

Secretário Municipal de Representação Institucional e Política

11.1. Departamento de Representação Institucional e Política

Diretor de Representação Institucional e Política

Coordenador de Representação Institucional e Política

12. Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

12.1. Departamento de Desenvolvimento Agrário, Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Assistência Técnica da Agricultura Familiar

Diretor de Projetos e Fomentos da Agricultura Familiar
'Sustentável

Coordenador da Agricultura Familiar Sustentável

12.2. Dep. de Desenvolvimento Econômico, Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Inspeção do SIM

Coordenador de Transporte

Art. 3º - As Unidades Administrativas são consideradas de nível superior às denominadas Secretarias Municipais que serão representadas com cargos de Secretários, com funções relativas a lideranças dentro do setor de atividade que por seus serviços, são dependentes, coordenados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O âmbito de ação das Unidades Administrativas do Governo Municipal de Tabocão, ficará sujeito, além da orientação normativa, a critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O âmbito de ação de Diretoria e Coordenadoria, itens e subitens das Unidades Administrativas, objeto desta Lei, terão por base fundamental a execução dos serviços convencionados de interesse da municipalidade, sob a coordenação, supervisão e fiscalização dos representantes dos cargos de níveis superior e com o reconhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Os cargos e funções de secretários, diretores, coordenadores, são comissionados e preenchidos por determinação exclusiva do Prefeito Municipal, com livre escolha para nomeação e demissão, e os demais cargos constantes do Anexo VI serão providos através de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal, e em casos específicos e de necessidade temporária serão providos por contratos temporários.

Parágrafo primeiro – O cargo constante do Anexo III, de símbolo e nível CE-IV, V e VI, PEA I, PE-I e PE-II, poderão

ser contratados com carga horária de 30 ou 40 horas, caso haja vaga, interesse e ou necessidade da administração pública, obedecendo o orçamento municipal.

Art. 7º - Fica extinto ou alterado a nomenclatura de alguns cargos do quadro geral de cargos, salários e vagas dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, e são alterados de acordo com o Anexo I desta Lei, passando assim a vigorar com nova nomenclatura de acordo aparecem no Anexo I correspondente.

Art. 8º - O quadro geral de cargos, símbolos, salários e carga horária dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, passa a ser na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos cargos e funções, salários e quantitativo, terá sua discriminação, por ordem, de acordo com os Anexos IV, V, e VI, desta Lei.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Secretário de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, de Formação Continuada, Supervisor, Orientador Educacional, Inspetor Escolar e Coordenador de Apoio e Merenda Escolar, Coordenador, inspetor, Diretor de Controle Interno será o salário constante do Anexo IV, conforme o símbolo, salvo quando funcionário de carreira do magistério, podendo este ter seus vencimentos correspondentes ao PCCR do Magistério Lei 030/2008 e alterações, resguardando seus benefícios e progressões e carga horária de 40 horas, ou correspondente com a tabela específica para seu cargo de origem em seu Plano de Carreira, resguardando suas vantagens de progressões.

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada – FG, para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço.

Parágrafo Único – A remuneração para a função gratificada fica limitada à determinação do Chefe do Executivo Municipal e será concedida através de Portaria.

Art. 10 - É assegurado o direito de estabilidade dos servidores públicos municipais, garantidos no serviço público, de acordo com a Constituição Federal, e ficando os cargos comissionados sujeitos aos dispositivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – O pagamento da gratificação natalina de todos os servidores municipais poderá ser paga, no mês de aniversário natalício, em conformidade da disponibilidade financeira.

Art. 11 - A remuneração que se enquadra no Símbolo/Nível CE, terá reajuste conforme o aumento do salário mínimo, efetuado a cada ano.

Art. 12 - Fica revogada a Lei 002/2021 e demais leis e dispositivos legais em contrário.

Art. 13 - As despesas constantes deste Plano de Cargo e Salário correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EXTINTOS OU ALTERADOS

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Enfermeiro Padrão	Enfermeiro
Telefonista	Auxiliar Administrativo
Atendente Social	Auxiliar Administrativo
Operador de Moto-serra	Auxiliar de Serviços Gerais
Encarregado Administrativo	Operador de Maquinas Leves
Professor Assistente III (Superior)	Professor P I
Eletricista	Vigia
Bibliotecária	Auxiliar de Biblioteca

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	SALÁRIO
01	DAS-I	Direção de Assessoramento Superior – I	4.000,00
02	DAS-II	Direção de Assessoramento Superior – II	2.200,00
03	DAS-III	Direção de Assessoramento Superior – III	2.750,00
04	DAS-IV	Direção de Assessoramento Superior – IV	2.500,00
05	DAI-I	Direção de Assessoramento Intermediário – I	1.500,00
06	DAI-II	Direção de Assessoramento Intermediário – II	1.200,00
07	DAI-IV	Direção de Assessoramento Intermediário – IV	1.600,00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUADRO GERAL	
01	CE	Cargo Efetivo		
Nº	SÍMBOLO	NÍVEL	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	CE	I	1.100,00	40
02	CE	II	1.100,00	40
03	CE	III	1.460,00	40
04	CE	IV	1.045,00	20
05	CE	V	1.950,00	20
06	CE	VI	1.950,00	40
Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUADRO SAUDE	
01	CE	Cargo Efetivo		
01	CE	I	1.425,00	40
02	CE	II	1.250,00	40
03	CE	III	1.210,00	40
04	CE	IV	2.150,00	40
05	CE	V	1.100,00	40
06	CE	VI	7.500,00	20
07	CE	VII	7.500,00	20
Nº	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	QUADRO MAGISTÉRIO	
01	PE	Professo Efetivo		
07	PE – A	I	1.045,00	20
08	PE I	I	1.443,12	20
09	PE II	II	1.609,87	20

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EM COMISSÃO.

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS	SALÁRIO
Diretor de Planej. e Urbanização	DAS-I	02	4.000,00
Diretor de Controle Interno	DAS-I	01	4.000,00
Secretários Municipais	DAS-I	11	4.000,00
Supervisor Pedagógico	DAS-II	01	2.200,00
Coordenador Pedagógico	DAS-II	07	2.200,00
Coordenador de Apoio e Merenda	DAS-II	03	2.200,00
Diretor de Unidade Escola	DAS-III	03	2.200,00
Diretor de Creche	DAS-II	01	2.200,00
Orientador Educacional	DAS-II	03	2.200,00
Diretor de Inspeção Escolar	DAS-II	03	2.200,00
Diretor de Departamento	DAS-II	31	2.200,00
Diretor de Departamento	DAS-III	06	2.750,00
Coordenador Municipal da Defesa Civil	DAS-IV	01	2.500,00
Coordenador de Departamento	DAI-I	34	1.500,00
Coordenador de Departamento	DAI-II	08	1.200,00
Coordenador de Departamento	DAI-IV	08	1.600,00
Secretária de Unidade Escolar	DAI-II	03	1.200,00
Conselheiro Tutelar	CEII	05	1.100,00

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG – I	10% Do vencimento
FG – II	20% Do vencimento
FG – III	30% Do vencimento
FG – IV	40% Do vencimento
FG – V	50% Do vencimento
FG – VI	60% Do vencimento
FG – VII	70% Do vencimento
FG – VIII	80% Do vencimento
FG – IX	90% Do vencimento
FG – X	100% Do vencimento

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EFETIVOS

Nº	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO/ NÍVEL	VAGAS	Sal/Base	CH
QUADRO GERAL					
01	Assistente Administrativo	CE-II	10	1.100,00	40
02	Vigia	CE-I	21	1.100,00	40
03	Motorista	CE-III	22	1.460,00	40
04	Auxiliar Administrativo	CE-I	06	1.100,00	40
05	Aux. Serviços Gerais	CE-I	70	1.100,00	40
06	Operador de Maquinas Leves	CE-I	01	1.100,00	40
07	Operador de Máq. Pesadas	CE-IV	02	1.045,00	20
08	Gari	CE-I	20	1.100,00	40
09	Assistente de Biblioteca	CE-II	03	1.100,00	40
10	Auxiliar de Biblioteca	CE-II	04	1.100,00	40
11	Merendeiras	CE-I	25	1.100,00	40
12	Monitor	CE-II	14	1.100,00	40
13	Zeladora	CE-I	03	1.100,00	40
14	Assistente Social	CE-V	06	1.950,00	20
15	Técnico de Informática	CE-VI	01	1.950,00	40
16	Porteiro	CE-I	01	1.100,00	40
17	Pedreiro	CE-I	04	1.100,00	40
18	Nutricionista	CE-V	08	1.950,00	20
19	Enfermeiro Quadro Geral	CE-V	08	1.950,00	20
20	Técnico de Enfermagem Quadro Geral	CE-II	04	1.100,00	40
21	Psicólogo Quadro Geral	CE-V	08	1.950,00	20
22	Almoxarife	CEII	01	1.100,00	40
23	Fiscal de Meio Ambiente	CE-I	10	1.100,00	40
24	Fiscal de Inspeção Municipal	CEII	02	1.100,00	40
25	Fiscal de Postura	CEII	02	1.100,00	40
26	Fiscal Tributário	CE-VI	01	1.950,00	40
27	Recepcionista	CE-II	03	1.100,00	40
28	Educadora Física	CE-V	02	1.950,00	20
QUADRO MAGISTÉRIO					
01	Professor – P-A	PE – A - I	04	1.045,00	20
02	Professor P – I	PE-I	42	1.443,12	20
03	Professor P –III	PE-II	68	1.609,87	20
QUADRO DA SAÚDE					
01	Enfermeiro	CE-IV	10	2.150,00	20
02	Técnico de Enfermagem	CE-I	13	1.425,00	40
03	Técnico de Higiene Dental	CE-I	01	1.425,00	40
04	Agente Comunitário de Saúde	CE-II	08	1.250,00	40
05	Agente Epidemiológico	CE-II	02	1.250,00	40
06	Assistente Odontológico	CE-III	02	1.210,00	40
07	Auxiliar de Enfermagem	CE-V	01	1.100,00	40

08	Odontólogo	CE-IV	08	2.150,00	20
09	Fiscal da Vigilância Sanitária VISA	CE-III	02	1.210,00	40
10	Médico Ambulatorial	CE-VI	02	7.500,00	20
11	Médico ESF	CE-VII	02	7.500,00	20
12	Farmacêutico	CE-IV	04	2.150,00	20
13	Psicólogo	CE-IV	02	2.150,00	20
14	Fisioterapeuta	CE-IV	02	2.150,00	20
15	Fonoaudiólogo	CE-IV	02	2.150,00	20

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS CARGOS EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL	VAGAS	SUBSÍDIO (SALÁRIO)
GABINETE DO PREFEITO			
Diretor de Gabinete e Comunicação	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Controle Interno	DAS I	01	4.000,00
Diretor de planejamento e Urbanização	DAS I	01	4.000,00
Conselheiro Tutelar	CEII	05	1.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Secretário Municipal de Administração	DAS I	01	4.000,00
Diretor de Recursos Humanos	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Cadastro e Projetos	DAS II	01	2.200,00
Diretor Técnico de Segurança do Trabalho	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Ciências e Tecnologia	DAS II	01	2.200,00
Coordenador de Almoxarifado e patrimônio	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Publicidade e Transparência	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Transporte	DAI IV	01	1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS			
Secretário Municipal de Compras	DAS I	01	4.000,00
Diretor de Compras	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Licitações e Pregoeiro	DAS III	01	2.750,00
Coordenador de Compras	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Licitações	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01	1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	DAS I	01	4.000,00
Diretor de planejamento e Urbanização	DAS I	01	4.000,00
Diretor de Arrecadação, Fisc. Cadastro Imobiliário	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Projeto e Prestação de Contas	DAS II	01	2.200,00
Coordenador de Arrecad. Fisc. Cadastro Imobiliário	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Projeto e Prestação de Contas	DAI I	01	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	DAS I	01	4.000,00
Diretor de Infraestrutura Urbana	DAS II	01	2.200,00
Coordenador de Infraestrutura Urbana	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Infraestrutura Rural	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Desenvolvimento Urbano	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01	1.600,00
Coordenador de Limpeza pública	DAI I	01	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E SEGURANÇA PUBLICA			
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança	DAS I	01	4.000,00
Diretor de Segurança Pública e Defesa Social	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Trânsito e Transporte	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Manutenção de Frota	DAS III	01	2.750,00
Coord. políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Trânsito	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01	1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE, CIENCIA E TECNOLOGIA			
Secretário Munic. de Educação, Cult., Tur., Lazer, Esp., Ciência e Tecnologia	DAS I	01	4.000,00
Supervisor Pedagógico	DAS II	01	2.200,00
Coordenador Pedagógico	DAS II	07	2.200,00
Diretor de Creche	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Unidade Escolar	DAS III	03	2.750,00
Orientador Educacional	DAS II	03	2.200,00
Diretor de inspeção Escolar	DAS II	03	2.200,00
Coordenador de Apoio e Merenda Escolar	DAS II	03	2.200,00
Coord. Recursos Multi-meios, Mídias Educacionais e Controle	DAI I	02	1.500,00
Secretária de Unidade Escolar	DAI II	03	1.200,00
Diretor de Transporte Escolar	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Manutenção do Transporte Escolar	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Esportes	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Ciências e Tecnologia	DAS II	01	2.200,00
Diretor de Resgate Cultural	DAS II	01	2.200,00
Coordenador de Transporte Escolar	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Cultura e Turismo	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Esportes	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Tecnologia e Formação Continuada	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Infra.estrutura esportiva	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Disciplina e conduta	DAI II	01	1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO			
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	DAS I	01	4.000,00
Diretor de Assistência Ambulatorial	DAS III	01	2.750,00
Diretor de Programas de Saúde Pública	DAS III	01	2.750,00
Diretor de Programas de Atenção Básica	DAS III	01	2.750,00
Diretor de Programas de prevenção a doenças tropicais	DAS III	01	2.750,00
Diretor de Vigilância Sanitária e Saneamento	DAS III	01	2.750,00
Diretor Laboratório Clínico	DAS II	02	2.200,00
Coord. de Atenção à Saúde	DAI I	01	1.500,00
Coord. de programas de Saúde	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento	DAI I	01	1.500,00
Coordenador de Transporte	DAI IV	01	1.600,00
Coordenador de Manutenção de Veículos	DAI IV	01	1.600,00
Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01	1.200,00
Coordenador de Manutenção Predial	DAI II	01	1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Secr. Munic. do Trabalho e Desenv. Social	DAS I	01		4.000,00
Diretor de Programas e Projetos	DAS II	01		2.200,00
Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAS II	01		2.200,00
Diretor do Centro de Referência Assistencial	DAS II	01		2.200,00
Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAS II	01		2.200,00
Diretor Orientador Social	DAS II	01		2.200,00
Coord. de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAI I	01		1.500,00
Coordenador do Centro de Referência Assistencial	DAI I	01		1.500,00
Coordenador de Programas de Atenção à Infância	DAI I	01		1.500,00
Coordenador de Políticas para Mulheres	DAI I	01		1.500,00
Coord. Políticas de Promoção da Igualdade Racial	DAI I	01		1.500,00
Coordenador de Políticas para Juventude	DAI I	01		1.500,00
Coord. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAI I	01		1.500,00
Coordenador Orientador Social	DAI I	01		1.500,00
Coordenador de Transporte	DAI IV	01		1.600,00
Coordenador de Manutenção Predial	DAI II	01		1.200,00
Coordenador de Segurança Patrimonial	DAI II	01		1.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Secretário Municipal de Meio Ambiente	DAS I	01		4.000,00
Diretor de Meio Ambiente	DAS II	01		2.200,00
Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental	DAS II	01		2.200,00
Diretor de Transporte	DAS II	01		2.200,00
Coordenador de Meio Ambiente	DAI I	01		1.500,00
Coordenador de Limpeza Pública e Jardinagem	DAI I	01		1.500,00
Coordenador Municipal da Defesa Civil - COMDEC	DAS IV	01		2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E POLITICA				
Secretário Municipal de Representação Institucional e Política	DAS I	01		4.000,00
Diretor de Representação Institucional e Política	DAS II	01		2.200,00
Coordenador de Representação Institucional e Política	DAI I	01		1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO				
Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio	DAS I	01		4.000,00
Diretor de Assist. Técnica da Agricultura Familiar	DAS II	01		2.200,00
Diretor Projetos e Fomento, Agric. Familiar Sustentável	DAS II	01		2.200,00
Diretor de Cadastro e Projetos	DAS II	01		2.200,00
Coordenador de Agricultura Familiar Sustentável	DAI II	01		1.200,00
Coordenador de Cadastro e Projetos	DAI I	01		1.500,00
Coordenador de Inspeção do SIM	DAI I	01		1.500,00
Coordenador de transporte	DAI IV	01		1.600,00

ANEXO VIII

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES SERVIDORES COMISSONADOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal	É atribuição do Secretário Municipal prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica; providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; receber, expedir e promover os transmisses legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal; organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. Ao Secretário é atribuído, ainda, participar de reuniões administrativas, encarregando-se da lavratura das respectivas atas; assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos; proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (Plano de Cargos e Carreiras, Estatutos, Planos de Capacitação, etc.); estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de Servidores; analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração; calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento; promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração; preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; fornecer declaração de rendimento para diversos fins e os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária, supervisionar, orientar e executar atividades relativas à administração de recursos humanos, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos Servidores municipais; controlar e atualizar dados da ficha financeira dos Servidores; enviar ao setor competente da Administração relação de Servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes; distribuição, controle e arquivamento de processos e documentos que tramitam na prefeitura; promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da prefeitura. Coordenar e supervisionar as ações concernentes à defesa civil do município; executar, através da Junta do Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município, de acordo com as prescrições técnicas fixadas pela legislação pertinente. Preparar inventário físico, organizar, registrar e manter o sistema de acompanhamento patrimonial dos bens do município; zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações. Administrar, coordenar e determinar a execução de projetos e planos de trabalho visando fomentar o recebimento pelo município de recursos diversos, principalmente financeiro, destinados à melhoria da qualidade de vida do povo do município; deverá, também, administrar, coordenar e determinar a execução das prestações de contas desses recursos junto aos órgãos concedentes, na forma legal e no tempo hábil, além de todas as atividades e procedimentos dos serviços de licitações e contratos, observando a legislação em vigor, especialmente as instruções e normas do Tribunal de Contas do Tocantins. Exercer outras atividades correlatas, sempre que solicitadas por superior hierárquico, inclusive, assinar separadamente e/ou em conjunto com o Prefeito Municipal e, ainda, com o Servidor Público indicado à cada situação.



	Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público referente a cada setor específico.
Diretor de Planejamento e Urbanização	Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete realizar o suporte ao gabinete do prefeito, assessorar na parte Técnica a tramitação de processos, apoio à elaboração dos projetos e estudos necessários para um adequado licenciamento ou autorização da execução da obra, assessorar, planejar e fiscalizar os serviços públicos, no perímetro urbano e rural participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual, coordenar o estudo de viabilidade de obras a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com empresas privadas, a implantação das mesmas, em outras áreas do município interesse público referente a cada setor específico e outras atividades correlatas
Diretor de Departamento	Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes ao seu departamento; criar e desenvolver projetos relacionados ao setor; coordenar e acompanhar a demanda da diretoria, desenvolver ações educativas e as que visam combater a desigualdade social; atender, acolher reclamações, realizar eventos e projetos, compete coordenar o estudo de viabilidade de programas a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com departamentos e comunidade, a auxiliar na implantação de políticas públicas, ou em outras áreas do município, atendendo o programa de geração de empregos e outros; participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual; executar outras atividades correlatas ao interesse público referente a cada setor específico.
Coordenador de Departamento	Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete assessorar ao chefe de departamento nas tomadas de decisão referentes ao seu departamento; auxiliar na criação e desenvolvimento de projetos relacionados ao setor; coordenar e acompanhar a demanda da diretoria, desenvolver ações educativas e as que visam combater a desigualdade social; atender, acolher reclamações, realizar eventos e projetos, compete coordenar o estudo de viabilidade de programas a serem implantadas no município visando o atendimento de projetos aprovados em parceria com departamentos e comunidade, a auxiliar na implantação de políticas públicas, ou em outras áreas do município, atendendo o programa de geração de empregos e outros; participar da elaboração do Orçamento, participar da elaboração do Plano Plurianual; executar outras atividades correlatas ao interesse público referente a cada setor específico.
Coord. Orientador Social	Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete coordenação, acompanhamento e a implementação de planos e programas; à execução de atividades de promoção humana; incentivo à ação e participação comunitária, à assistência social e à educação de base, coordenar o agendamento dos cursos; coordenar as monitoras de cursos; zelar pelo uso correto dos materiais de produção, executar outras atividades correlatas ao interesse público e social e de proteção a vida.
Diretor de Licitação e Pregoeiro	Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete as atribuições definidas na lei para o Pregoeiro são: o credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação para o autor da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. O Pregoeiro contará com a colaboração de uma equipe de apoio que será indicada e nomeada pela autoridade competente ainda na fase preparatória da licitação, devendo estar integrada, em sua maioria, por servidores públicos integrantes do quadro permanente da entidade licitadora. A equipe de apoio não possui atribuições que importem em julgamento ou deliberação, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro; mas nada impede de realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo a classificação ou a desclassificação, executar outras atividades correlatas
Diretor de Controle Interno	Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete as atribuições definidas na lei para o Diretor de Controle Interno, são: ação administrativa em todos os níveis da administração pública municipal obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência, bem assim aos demais princípios explícitos e implícitos presentes nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município; realizar as atividades de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle interno do Município, além de: Zelar pela observância aos princípios da Administração Pública; Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno; Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal; Estabelecer o controle interno e promover o acompanhamento necessário, em conjunto com outros órgãos, das atividades de execução orçamentária e financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem assim dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à comprovação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, além de avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência; Programar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações setoriais, através da realização de auditorias e controle, conforme legislação vigente; Informar, por escrito, à autoridade administrativa competente, quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, para que sejam tomadas as devidas providências; Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionadas ao controle de bens patrimoniais, bens almoxxarifado, licitações, contratos e convênios, obras públicas e serviços de engenharia, atos de pessoal, operações de crédito, suprimentos de fundos, adiantamentos, doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas, gestão fiscal e transparência; Controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e deveres do Município; Acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Avaliar o cumprimento de programas, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos; Verificar a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, bem assim o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor normas e procedimentos de controle para a correção e prevenção de falhas ou omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público e avaliar as

	providências adotadas diante de danos causados ao erário; Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem assim orientações e expedição de atos normativos concernentes ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno a serem observados pelos órgãos da administração municipal quanto à aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle; Realizar auditoria interna e de atividades de controle, com metodologia e programação próprias, nos diversos processos e sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, para medir o padrão de efetividade, eficiência e eficácia como também avaliar a política de gerenciamento de riscos no controle interno e a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, aos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; Expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, sempre que se fizer necessário; Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração; Proceder à instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso; Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais; Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal; Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações Públicas) ou a que vier a lhe substituir; Realizar os serviços de Ouvidoria no Município, bem assim difundir os direitos individuais e de cidadania; Desempenhar outras competências correlatas.
Conselheiro Tutelar	Ao Conselheiro Tutelar, compete: atender e aconselhar os pais ou responsável; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; notificações; certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

DECRETO Nº 060/2021 TABOÇÃO, 11 DE JANEIRO DE 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 11/01/2021 o Srº Waltuir Bernardo da Costa, portador do RG nº 1.575.674 SSPTO e CPF/MF 476.151.411-68, para o cargo em comissão de DIRETOR DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA deste município, nível DAS II. Lotado na Secretaria Municipal de Representação Institucional e Política.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO,
ao 11 dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 093/2021-TABOCÃO/TO, 01 DE
FEVEREIRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 01 de janeiro de 2021 o Sr. CARLITO CARNEIRO DA SILVA portador do RG 407.248 SSP/TO e CPF/MF 874.236.261-04, para o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA, deste município, nível DAS-III, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão/TO,
ao 01 dias do mês de fevereiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 095/2021-TABOCÃO - TO, 22 DE
FEVEREIRO DE 2021.-“DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE”**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e conforme Assembleia dos docentes, discentes, pais de alunos, da sociedade civil e membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, registradas nas ATAs Nº 01, 02, 03 E 04 de 2021 (em anexo),

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para o

quadriênio de 2021 a 2025:

REPRESENTANTES	NOME	CPF
EXECUTIVO		
TITULAR	Adriana Parpineli Ferreira	189.338.938-30
SUPLENTE	Maria do Socorro Pereira Damaceno	003.399.771-32
PROFESSORES		
TITULAR	Karlyanne Oliveira Fonseca	010.950.771-12
SUPLENTE	Vania Supriano do Couto Silva	451.381.171-49
TITULAR	Maria das Dores Rodrigues de Souza Passos	985.661.301-97
SUPLENTE	Aldaires Barbosa Souza Silva	061.121.881-41
PAIS DE		
ALUNOS		
TITULAR	Kelida Aguiar Cheffer	923.227.001-34
SUPLENTE	Daiane Neves Silva	010.678.131-60
TITULAR	Adriana Rocha Barcelos Dias	015.678.391-69
SUPLENTE	Leiliane Teixeira Evangelista	019.769.911-10
SOCIEDADE		
CIVIL		
TITULAR	Jose Domingos Pereira Sousa	360.097.091-72
SUPLENTE	Dorilene Carneiro da Costa	644.300.651-87
TITULAR	Donizete de Assis Freitas	007.798.201-00
SUPLENTE	Mariluzi Ferreira da Costa Araujo	003.074.801-19
PRESIDENTE	José Domingos Pereira Sousa	
VICE-PRESIDENTE	Maria das Dores Rodrigues de Souza Passos	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 096/2021REVOGA DECRETO Nº 080/2021
TABOCÃO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.-“DISPÕE
SOBRE REVOGAÇÃO DE DECRETO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º REVOGAR E TORNAR SEM EFEITOS o Decreto nº 080/2021 de 18 de janeiro de 2021, devidamente publicada no Diário oficial Eletrônico do Município na edição nº 514 de 18/01/2021;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2021-TABOCÃO/TO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021-REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional: – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

III – microempresas e empresas de pequeno porte: – os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13 deste Decreto.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação

nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de

preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o

licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas,

ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I — será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até (10) dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de

1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II — o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III — a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV — o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

PORTARIA 006/2021- TABOCÃO/TO, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 18/01/2021, os servidores, Kelida Aguiar Chefer, matrícula funcional nº 398, Adriana Cristina dos Reis Oliveira, matrícula nº 022, Edielison da Silva, matrícula nº 944, para desempenhar função de ATESTAR, notas fiscais emitidas em favor da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Educação de Tabocão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/01/2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

DECRETO Nº 098/2021/DISPENSA DE LICITAÇÃO-TABOCÃO, 01 DE MARÇO DE 2021-“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUO HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o dispositivo contido Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a dispensa de Licitação para contratação de profissional técnico especial.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município e com base no Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a dispensa de Licitação para contratação de serviços especializados com valor abaixo do limite.;

CONSIDERANDO que a contratação, em questão, possui natureza única personalíssima, e com valor dentro do limite especificado;

CONSIDERANDO finalmente, que a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, é considerada compatível com o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A dispensa de procedimento licitatório, para contratação direta de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da saúde, processo administrativo nº 007/2021, dispensa de licitação nº 001/2021.

Art. 2º Fica em consequência, autorizada à contratação da empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.979.776/0001-60, nos termos da Lei nº.

8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 24, II, conforme proposta de preço apresentada, no valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de março do ano 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2021 -TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 01 de março de 2021 o Sr. ALBERTO NEVES DE ARAUJO, portador do RG nº 970.971 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 021.915.991-25, para o cargo em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTE, deste município, nível DAI-II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão/TO, ao 01 dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2021 TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na LEI 029/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município:

PRESIDENTE: Ana Lucia F. da Silva Marinho - CPF: 000.017.051-80

VICE PRESIDENTE: Ana Celia Lopes Bastos, CPF: 027.951.691-69

SEC. EXECUTIVA: Maria do Socorro P. Damaceno – CPF 003.399.771-32

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Maria de Lurdes Neves da Silva – Titular – CPF: 626.396.411-15

Narciza Veras de Sousa – Suplente – CPF: 412.814.463-00

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Ana Celia Lopes Bastos, CPF: 027.951.691-69

Maria do Socorro P. Damaceno – CPF 003.399.771-32

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Maria Lúcia Batista Lima Sousa – Titular – CPF: 626.396.091-49

Maria das Dores Rodrigues Sousa Passos — Suplente CPF: 985.661.301-97

REPRESENTANTES DA APAE:

Mariluze Ferreira da C. Araújo – Titular CPF: 003.074.801-19

Aparecida de Cássia Teixeira Marin – Suplente – CPF: 024.303.061-40

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL USUÁRIOS (SCFV):

Maria Deusiran Oliveira da Silva – Titular– CPF: 638.629.133-68

Aparecida da Silva Parreira – Suplente CPF: 041.507.041-47

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE (IGREJAS):

Ana Lucia F. da Silva Marinho - CPF: 000.017.051-80

Phlanhener Camilo de Oliveira – Suplente – CPF: 891.760.221-53

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 078/2020, e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão/TO,
ao 01 dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2021

TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021-

**“REESTRUTURAÇÃO E NOMEIAÇÃO DA
COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR, DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TABOCÃO
/TO.”**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Assembleia dos servidores públicos de Tabocão, registrada na ATA nº 001/2021,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação do enquadramento de servidores do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração – PCCR, em conformidade com o artigo 60 da Lei 30/2008 de 30 de junho de 2008 que criou o Plano:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério do Município de Tabocão/TO:

III – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

IV – REPRESENTANTES DO SINTET – TO:

REPRESENTANTES	NOME	CPF
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	TITULAR	Adriana Parpineli Ferreira 189.338.938-30
	SUPLENTE	Esdra da Silva de Sousa 930.865.631-68
	TITULAR	Elda Cardoso de carvalho Faria 895.432.031-72
	SUPLENTE	Maria Lucia Batista Lima Sousa 626.396.091-49
SEC. MUN. DE FINANÇAS	TITULAR	Zires Marinho Leão 972.537.401-06
	SUPLENTE	Josué Albino Cardos 049.657.511-24

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	TITULAR
	Mara Luiza Silva 626.394.711-04
	SUPLENTE Angelo Cunha Rocha 838.507.081-87
	TITULAR Ednair Pereira de Melo 927.869.281-68
	SUPLENTE Adriana Rocha Barcelos Dias 015.678.391-69
	TITULAR Maria Vanda Sousa Barros 644.260.681-34
	SUPLENTE Karlyanne Fonseca de Oliveira 010.950.771-12

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão/TO,
ao 01 dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2021 TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de

Pessoal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 01 de março de 2021 a Sra. ADRIELLY DE AGUIAR CHEFER, portador do RG nº 1.070.072 2ª VIA SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 040.311.321-07, para o cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, deste município, nível DAI-II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão/TO, ao 01 dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103/2021 -TABOCÃO/TO, 01 DE MARÇO DE 2021. “ALTERA O DECRETO Nº 016 DE 1º DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 01 de Janeiro de 2021 a Servidora, Senhora Vanuza Santos Oliveira, portadora da RG 454.135 SSP/TO e CPF 956.257.711-20, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente, deste município, ficando autorizada a gerir recursos de todas as contas vinculadas ao CNPJ/MF nº 19.520.178/0001-91 do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a data 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO, ao 01 dia do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021-TABOCÃO/TO, 26 DE FEVEREIRO 2021. “DISPÕE SOBRE CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SEVIDOR PÚBLICO”

“O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Lei Complementar 005/2017, e Lei Complementar 005/2019.”

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, listados a baixo, desempenham atividades que estão além de suas atribuições, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança

Resolve:

Art. 1º. Conceder Gratificação de 10% aos vencimentos dos servidores: LEANDRO GOMES SILVA, matrícula 450, MARIO ANTONIO SOARES DA SILVA, matrícula 548, KELIDA DE AGUIAR CHEFER, matrícula 398;

Art. 2º. Conceder Gratificação de 20% aos vencimentos dos servidores: EDINALDO SALUSTRIANO RODRIGUES, matrícula 119, ARACELE GUEDES DOS SANTOS, matrícula 188, IZAURA ROCHA ALVES, matrícula 337, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, matrícula 137, GEREMIAS CAMELO PINTO, matrícula 150, JOSE NETO PARREIRA, matrícula 051, LAZARO JOSE DE CARVALHO, matrícula 175, VALDIMIRO BORGES DA SILVA, matrícula 107, e WILSON VALDESIR MARIN JUNIOR, matrícula 044

Art. 3º. Conceder Gratificação de 30% aos vencimentos dos servidores: MAIZA JOSÉ DA SILVA, matrícula 410 e MARIA DE LOURDES NEVES DA SILVA, matrícula 118;

Art. 4º. Conceder Gratificação de 40% aos vencimentos dos servidores: GENY GUIDA DE OLIVEIRA,

matrícula 099;

Art. 5º. Conceder Gratificação de 50% aos vencimentos dos servidores: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, matrícula 001, MARTO CARLOS PINTO, matrícula 090, VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 064

Art. 6º. Conceder Gratificação de 60% aos vencimentos dos servidores: LEILIANA TEIXEIRA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 397,

Art. 7º. Conceder Gratificação de 100% aos vencimentos da servidora Doralice Mendes de Moraes;

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

**ERRATA DA PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB
024TABOCÃO/TO, 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação da portaria de diária ADM/GAB 024, publicado na Edição nº 525, de 10 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente ERRATA serve para retificar

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, ao Secretário Municipal de Compras Vanderlan Dias Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Palmas, para buscar matérias de limpeza no F.C. Coutinho, no dia 11/02/2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, ao Secretário Municipal de Compras Vanderlan Dias Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP/TO. Para empreender

viagem de Tabocão a Palmas, para buscar documento na Assessoria Jurídica, no dia 11/02/2021.

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 025-
TABOCÃO/TO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO, para custear despesas em viagem de Tabocão a Palmas do Tocantins, a fim de resolver pendência na assessoria jurídica, no dia 23 de fevereiro de 2021.

Saída as 07:00h, com retorno às 19:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento por depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 026-
TABOCÃO/TO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins,

Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO, para custear despesas em viagem de Tabocão a Palmas do Tocantins, para participar da posse do presidente da ATM, Diogo Borges, no dia 26 de fevereiro de 2021.

Saída as 07:00h, com retorno às 19:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento por depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 027-
TABOCÃO/TO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S)”.**

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, ao Secretário Municipal de Compras Vanderlan Dias Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Palmas, para fazer cotação de preços para aquisição de produtos, no dia 01/03/2021.

Saída as 07:00h, com retorno às 16:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do

Tocantins, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 056/2021/ADM/RH**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: ALAERCIO CONCEIÇÃO SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. ° 828.979 Emissor SSP/TO, CPF n. ° 005.666.411-78.

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda.

Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2021

Valor Estimado: R\$12.356,66 (doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: 03.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Alaercio Conceição Silva n

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 057/2021/ADM/RH**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: JOCIVALDO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG n. ° 283.123 Emissor SSP/TO, CPF n. ° 967.753.271-53.

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda.

Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2021

Valor Estimado: R\$12.356,66 (doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: 03.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Jocivaldo Rodrigues

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO**TEMPORÁRIO****Nº 009/2021/FMS/RH**

Pelo presente Termo de DISTRATO, que entre si celebram, de um lado o CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCÃO-TO inscrita no CNPJ: DE Nº 11.254.854/0001-10 representada pela Secretária Municipal Sr.^a. MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES, portadora da RG 390 SSP/TO e CPF 806.517.201-68, residente à Fazenda Recanto dos Buritis – Zona Rural, SSP/TO, e do outro lado, JULIANA MOTA MUNARETTO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.251 Emissor SSP/TO, CPF n.º 019.294.461-44, no uso de suas atribuições conferidas pelo contrato Temporário, doravante denominados DISTRATANTES, firmam o presente Termo de Distrato, de forma consensual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1º - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o distrato do contrato nº 009/2021 FMS/RH, de prestação de serviço como MÉDICO AMBULATORIAL, de comum acordo;

Clausula 2º – DA VIGÊNCIA:

Este termo de distrato entra em vigor no dia 28 de fevereiro de 2021;

Clausula 3º – DA QUITAÇÃO E OBRIGAÇÃO:

As partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título for;

Clausula 4º – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente distrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003.3.1.90; Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Clausula 5º – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Guarai – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de distrato.

E por estarem assim, justos e distratados, assinam o presente termo de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, que também o assinam.

Tabocão – TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

(distratante)

JULIANA MOTA MUNARETTO

(distratante)

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO**TEMPORÁRIO****Nº 028/2021/ADM/RH**

Pelo presente Termo de DISTRATO, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.421.112/0001-26, com sede administrativa na Avenida Vitória Régia, s/nº, centro, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal Srº. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS portador do RG 381.558 SSP/TOC e CPF 709.043.671-34, residente à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário, e do outro lado, PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.612 Emissor SSP/TO, CPF n.º 451.506.801-68, no uso de suas atribuições conferidas pelo contrato Temporário, doravante denominados DISTRATANTES, firmam o presente Termo de Distrato, de forma consensual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1º - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o distrato do contrato nº 028/2021 ADM/RH, de prestação de serviço como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de comum acordo;

Clausula 2º – DA VIGÊNCIA:

Este termo de distrato entra em vigor no dia 28 de fevereiro de 2021;

Clausula 3º – DA QUITAÇÃO E OBRIGAÇÃO:

As partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título for;

Clausula 4º – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente distrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003.3.1.90.04; Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão;



Clausula 5º – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Guarái – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de distrato.

E por estarem assim, justos e distratados, assinam o presente termo de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, que também o assinam.

Tabocão – TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

(distratante)

PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO

(distratante)

Atos da Secretaria de Saúde

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2021

CONTRATO Nº. 19/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TABOCAO-TO

Contratado: CLINICA MEDICA DR PEDRO ZANINA LTDA-EPP

Objeto. . O presente instrumento tem como objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa com profissional especializado para atender na área de Medicina (clínico geral), as demandas da Unidade Básica de Saúde Dr. Pedro Zanina com carga horaria de 20 horas semanais, aqui participante deste Processo Licitatório, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ 11.254.854/0001-10, para exercício 2021.

Vigência: 12(DOZE)MÊS

Valor: R\$:156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 12 PARCELAS DE 13.000,00(TREZE MIL REAIS)

Dotação Orçamentária: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 02.201.10.122.5003.2.024 elementos de despesa 33.90.39.

Base Legal: Pregão eletrônico SRP nº 01/2021, Lei Federal nº

10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: MARIA ODETE DA SILVA SOUSA GUIMARÃES

Representante da empresa: IDAIRES PEREIRA DOS SANTOS

DESCRIÇÃO UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
Assessoria e consultoria em gestão na Saúde meses	12	3.500,00	42.000,00

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2021

CONTRATO Nº. 20/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 03/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TABOCAO-TO

Contratado: ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA/EIRELI

Objeto. . Formação de Ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em Gestatão na Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Tabocão – TO, para exercício 2021.

Vigência: 12(DOZE)MÊS

Valor: 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 12 PARCELAS DE 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Dotação Orçamentária: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 02.201.10.122.5003.2.024 elementos de despesa 33.90.39.

Base Legal: Pregão eletrônico SRP nº 03/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: MARIA ODETE DA SILVA SOUSA GUIMARÃES

Representante da empresa: GUSTAVO

HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO UND

QUANTIDADE V.UNT V.TOTAL

Assessoria e consultoria em gestão na Saúde meses 12
3.500,00 42.000,00**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2021****PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2021**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TABOAO-TO

Contratado: ARAÚJO E GONÇALVES LTDA - ME
 Objeto. Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Clínico de Diagnóstico por Imagem de Ultrassonografia e Endoscopia, exercício 2021 para os pacientes residente no município e para as gestantes específicos de pré-natal, evitando intercorrências na hora do parto tanto para a mãe quanto para o bebê, para atender as demandas da secretaria aqui participante deste Processo Licitatório, Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças CNPJ 11.254.854/0001-10., para exercício 2021

Vigência: 12(DOZE)MÊS

Valor: R\$:463.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)

Dotação Orçamentária: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 02.201.10.122.5003.2.024: 02.0201.10.301.5003.2067 elementos de despesa 33.90.39.

Base Legal: Pregão eletrônico SRP nº 06/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Signatários: MARIA ODETE DA SILVA SOUSA GUIMARÃES

Representante da empresa: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA

ITEM DESCRIÇÃO UND QTD VALOR

UNITÁRIO VALOR

TOTAL

01	Ultrassom Abdômen Superior	Und	250
165,00	41.250,00		
02	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias	Und	
300	165,00	49.500,00	
03	Ultrassonografia Endovaginal	Und	250
165,00	41.250,00		
04	Ultrassonografia Obstétrica	Und	300
165,00	49.500,00		
05	Ultrassonografia Abdômen inferior	Und	200
165,00	33.000,00		
06	Ultrassonografia de Tireoides	Und	150
165,00	24.750,00		
07	Ultrassonografia Abdômen Total	Und	300
165,00	49.500,00		
08	Ultrassonografia de Mama	Und	300
49.500,00		165,00	
09	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Und	100
165,00	16.500,00		
10	Ultrassonografia Próstata	Und	300
49.500,00		165,00	
11	Ultrassonografia Hérnia Inguinal	Und	150
165,00	24.750,00		
12	Endoscopia Digestiva Alta	Und	100
34.000,00		340,00	

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 59/2021/FMS.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Taboão/TO.

Contratado: VINÍCIUS TEYDI GOYA inscrito no RG de Nº 10.655.122-0 SSP/TO e CPF: 07934175973.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como MÉDICO AMBULATORIAL na Unidade Básica de Saúde atendendo assim dar continuidade aos trabalhos no sentido de atender a demanda, devidamente autorizado pela lei municipal nº 014/2020.

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021.

Valor Estimado: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO à importância de R\$ 102.200,00 (Cento e Dois Mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

000090.000002.000001.000010.000302.005003.2.071.339036, ou

000026.000002.000001.000010.000122.005003.2.024.339036.

Fonte: Fundo Municipal de Saúde.

Signatários: Maria Odete Da S. S. Guimarães e Vinicius



Teydi Goya.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 60/2021/FMS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Tabocão/TO.

Contratado: VINÍCIUS TEYDI GOYA inscrito no RG de Nº 10.655.122-0 SSP/TO e CPF: 07934175973.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como MÉDICO AMBULATORIAL na Unidade Básica de Saúde atendendo assim dar continuidade aos trabalhos no sentido de atender a demanda, devidamente autorizado pela lei municipal nº 014/2020.

Vigência: 02/03/2021 a 31/12/2021.

Valor Estimado: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO à importância de R\$ 102.200,00 (Cento e Dois Mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

000090.000002.000001.000010.000302.005003.2.071.339036

ou

000026.000002.000001.000010.000122.005003.2.024.339036

.Fonte: Fundo Municipal de Saúde.

Signatários: Maria Odete Da S. S. Guimarães e Vinícius Teydi Goya.



Diário Oficial Eletrônico

de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração